Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-428/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6748/2010
PROTOCOLO	:	995006
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
RESPONSÁVEL	:	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00023/2010
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	:	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 26-6-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela aplicação da multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Wlademir de Souza Volk – Titular do Órgão e Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS, por ato praticado com infração às normas legais, em virtude das pendencias apontadas nos autos, com fulcro no inciso II, do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90 c/c o inciso II do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concedendo o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato
Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de ação judicial;

2 - pela recomendação ao atual Ordenador de Despesas, para que observe com maior rigor as normas legais que norteiam a Administração Pública, com a finalidade de não mais incorrer nos mesmos equívocos;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo Único da Lei Complementar nº 048/90 c/c com o artigo 106
do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv